



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

LEI Nº. 744/2015.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

Eu, **VALMIR LUIZ MORETTO**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e de acordo com a Lei Complementar nº 052/2010, de 30 de Junho de 2010, considerando que o Concurso Público realizado recentemente (22/02/2015), deixou de preencher uma quantidade razoável de cargos, objetivando o atendimento à substituição de servidores afastados por licença maternidade, auxílio doença, licença para tratar de assuntos particulares, férias, atendimento aos Programas da Secretaria de Assistência Social e demais afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei Complementar nº 021/2005; **para os exercícios de 2015 e 2016**, conforme cargos e quantidades abaixo:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- 01 (um) Professor de Educação Infantil – Licenciatura c/ habilitação em Ed. Inf.;
- 02 (dois) Professor – Sede – Habilidades em: Música, Dança e/ou Artes Cênicas;
- 02 (dois) Agente de Serviços Gerais – Centro de Educação Infantil;
- 02 (dois) Agente de Serviços Gerais – Escola Getúlio Vargas - Sede;
- 01 (um) Auxiliar administrativo – Sec. Municipal de Educação;
- 01 (um) Motorista Nível II – Zona Rural - Linha Rio Novo;
- 01 (um) Motorista Nível II – Zona Rural - Escola M. 15 de Setembro- S. Judas.
- 01 (um) Nutricionista – 20 horas – Sede;
- 04 (quatro) Vigia – Sec. Municipal de Educação.

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- 03 (três) Auxiliar Administrativo;
- Equipe Volante
- 01 (um) Assistente Social;
- 01 (um) Psicólogo;
- 02 (dois) Auxiliar Administrativo;
- 01 (um) Vigia;
- CRAS
- 01 (um) Facilitador de Oficinas de Artesanato (Teatro e Dança);



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2013/2016

01 (um) Instrutor de Cursos de Costura – Projetos de Gestantes e Oficinas de Artesanato;
Projeto de Música
01 (um) Instrutor de Música.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

DAE

02 (dois) Vigia.

Parágrafo Único - Os padrões, vencimentos, bem como demais especificações, serão de acordo, no que couber, com as Leis Complementares nº 046/2009, nº 047/2009, nº 050/2010, nº 100/2015, nº 019/2005, de 15 de Dezembro de 2005, nº 021/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e nº 022/2005, de 15 de Dezembro de 2005 e demais alterações posteriores.

Art. 2º - As contratações constantes do artigo 1º ficam condicionadas a não existência de profissionais aprovados em Concurso Público.

Art. 3º - O pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será submetido a processo seletivo simplificado, e os respectivos contratos terão duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por mais 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O pessoal contratado através da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei correrão por conta do orçamento próprio do município e suplementado se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 17 de Setembro de 2015.

GESTÃO 2013 - 2016

VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura de
NOVA LACERDA
Unidos no Rumo Certo
GESTÃO 2013 - 2016